

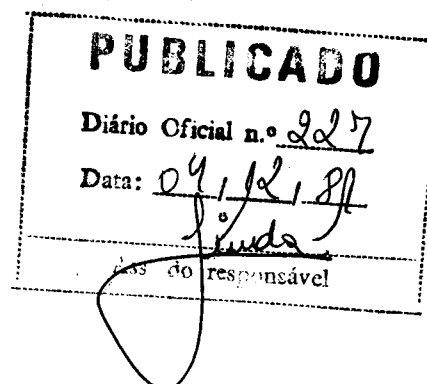


LEI N.º 3.830 DE 01 DE dezembro DE 1981

Institui a Coordenadoria de Irrigação e Aprovei-
tamento Racional dos Recursos de Solo e Água
CIARSA.



Institui a Coordenadoria de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água CIARSA.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na organização administrativa da Secretaria de Agricultura, a Coordenadoria de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água - CIARSA - diretamente vinculada ao Secretário de Agricultura.

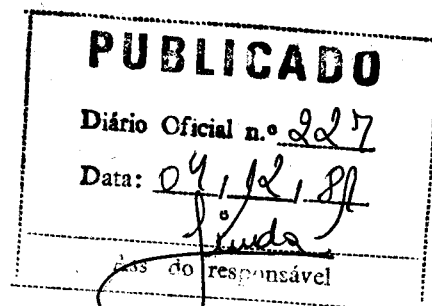
Art. 2º - Compete a CIARSA:

- a) Formular a política estadual de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos de solo e água;
- b) Elaborar e implementar planos, programas e projetos que viabilizem a execução da política de irrigação e o aproveitamento dos recursos de solo e água no Estado;
- c) Promover a captação de recursos financeiros destinados aos programas e projetos de irrigação e aproveitamento dos recursos de solo e água;
- d) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos de irrigação e de aproveitamento dos recursos de solo e água;
- e) Orientar e controlar a captação e utilização dos recursos de solo e água.

Art. 3º - A CIARSA será dirigida por um Coordenador, nomeado em Comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Agricultura.

Art. 4º - A CIARSA disporá de um Conselho Técnico Administrativo, presidido pelo Secretário de Agricultura e integrado pelos titulares ou representantes por eles indicados, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Planejamento;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PI;
- c) Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA;
- d) Companhia de Desenvolvimento Agropecuária do Piauí - CIDAPI;
- e) Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - PI;
- g) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - PI



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na organização administrativa da Secretaria de Agricultura, a Coordenadoria de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água - CIARSA - diretamente vinculada ao Secretário de Agricultura.

Art. 2º - Compete a CIARSA:

- a) Formular a política estadual de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos de solo e água;
- b) Elaborar e implementar planos, programas e projetos que viabilizem a execução da política de irrigação e o aproveitamento dos recursos de solo e água no Estado;
- c) Promover a captação de recursos financeiros destinados aos programas e projetos de irrigação e aproveitamento dos recursos de solo e água;
- d) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos de irrigação e de aproveitamento dos recursos de solo e água;
- e) Orientar e controlar a captação e utilização dos recursos de solo e água.

Art. 3º - A CIARSA será dirigida por um Coordenador, nomeado em Comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Agricultura.

Art. 4º - A CIARSA disporá de um Conselho Técnico Administrativo, presidido pelo Secretário de Agricultura e integrado pelos titulares ou representantes por eles indicados, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Planejamento;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PI;
- c) Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA;
- d) Companhia de Desenvolvimento Agropecuária do Piauí - CIDAPI;
- e) Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - PI;
- g) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - PI

h) Ministério da Agricultura, no Piauí:

i) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no Piauí.

Art. 5º - O Conselho Técnico Administrativo tem por finalidade fixar as diretrizes da política estadual de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos de solo e água do Estado.

Art. 6º - A CIARSA terá um Núcleo Técnico, integrado por Engenheiros Agrônomos, com experiência em políticas Agrícolas de irrigação, culturas irrigadas e solos, e um Núcleo Administrativo, de Apoio Administrativo.

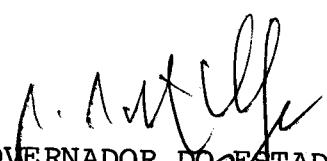
Art. 7º - Ficam criados, no Quadro da Secretaria de Agricultura, os seguintes cargos:

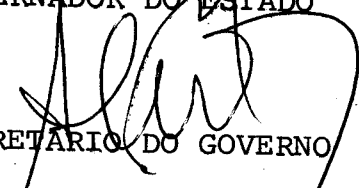
- Um de Coordenador, símbolo 1-C;
- Cinco de Engenheiro Agrônomo;
- Um de Contador;
- Três de Auxiliar Administrativo;
- Um de Motorista, todos com os respectivos padrões do plano salarial do Estado.

Art. 8º - O Secretário de Agricultura, expedirá os atos normativos para a execução da política estadual de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos de solo e água do Estado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de dezembro de 1981.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA AGRICULTURA



LEI N.º 3.830 DE 01 DE dezembro DE 1981

Institui a Coordenadoria de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água
CIARSA.



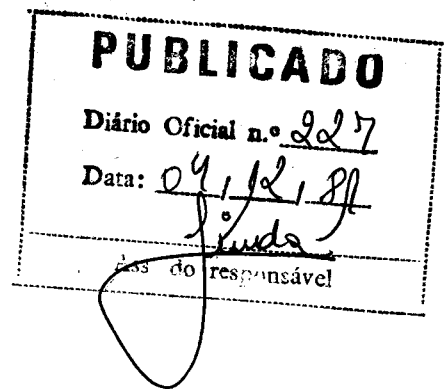
LEI N.º 3.830 DE 01 DE dezembro DE 1981

Institui a Coordenadoria de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água CIARSA.



LEI N.º 3.830 DE 01 DE dezembro DE 1981

Institui a Coordenadoria de Irrigação e Aprovei-
tamento Racional dos Recursos de Solo e Água
CIARSA.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na organização administrativa da Secretaria de Agricultura, a Coordenadoria de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água - CIARSA - diretamente vinculada ao Secretário de Agricultura.

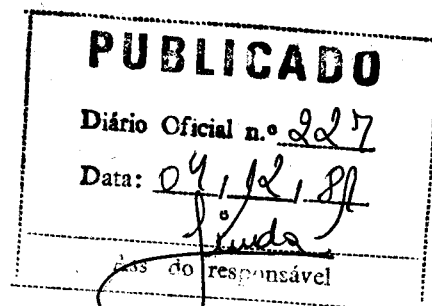
Art. 2º - Compete a CIARSA:

- a) Formular a política estadual de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos de solo e água;
- b) Elaborar e implementar planos, programas e projetos que viabilizem a execução da política de irrigação e o aproveitamento dos recursos de solo e água no Estado;
- c) Promover a captação de recursos financeiros destinados aos programas e projetos de irrigação e aproveitamento dos recursos de solo e água;
- d) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos de irrigação e de aproveitamento dos recursos de solo e água;
- e) Orientar e controlar a captação e utilização dos recursos de solo e água.

Art. 3º - A CIARSA será dirigida por um Coordenador, nomeado em Comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Agricultura.

Art. 4º - A CIARSA disporá de um Conselho Técnico Administrativo, presidido pelo Secretário de Agricultura e integrado pelos titulares ou representantes por eles indicados, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Planejamento;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PI;
- c) Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA;
- d) Companhia de Desenvolvimento Agropecuária do Piauí - CIDAPI;
- e) Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - PI;
- g) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - PI.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na organização administrativa da Secretaria de Agricultura, a Coordenadoria de Irrigação e Aproveitamento Racional dos Recursos de Solo e Água - CIARSA - diretamente vinculada ao Secretário de Agricultura.

Art. 2º - Compete a CIARSA:

- a) Formular a política estadual de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos de solo e água;
- b) Elaborar e implementar planos, programas e projetos que viabilizem a execução da política de irrigação e o aproveitamento dos recursos de solo e água no Estado;
- c) Promover a captação de recursos financeiros destinados aos programas e projetos de irrigação e aproveitamento dos recursos de solo e água;
- d) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos de irrigação e de aproveitamento dos recursos de solo e água;
- e) Orientar e controlar a captação e utilização dos recursos de solo e água.

Art. 3º - A CIARSA será dirigida por um Coordenador, nomeado em Comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Agricultura.

Art. 4º - A CIARSA disporá de um Conselho Técnico Administrativo, presidido pelo Secretário de Agricultura e integrado pelos titulares ou representantes por eles indicados, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Planejamento;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PI;
- c) Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA;
- d) Companhia de Desenvolvimento Agropecuária do Piauí - CIDAPI;
- e) Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - PI;
- g) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - PI